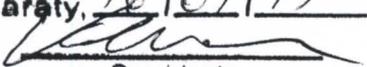




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 038 /2019

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor
<u>2</u>	votos contra
e <u>2</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>16/09/19</u>	
	
Presidente	

Autoriza o Poder Executivo a implementar mudanças e a efetuar adequações no serviço medido de água e esgoto, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os reajustes sucessivos concedidos frente à inexistência de transparência quanto ao cumprimento do contrato e publicação do resultado financeiro da empresa, bem como a demonstração notória, reconhecida pelas instituições estatais e da sociedade civil da ineficiência na prestação do serviço que caracteriza grave desequilíbrio econômico e financeiro, em prejuízo da municipalidade.

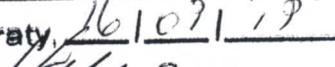
CONSIDERANDO a necessidade de atenuar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido à realização de reajustes sequenciais sem o cumprimento dos parâmetros contratuais.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o princípio da modicidade da tarifa e que o valor pago pela prestação do serviço deve ser estabelecido segundo padrões de razoabilidade e corresponder com o cumprimento dos deveres contratuais, evitando-se que os prestadores de serviços obtenham lucros extraordinários em prejuízo ao usuário.

CONSIDERANDO que o Contrato n. 008 \2014 e o artigo 29, V da Lei nº 8.987/95 que são incontroversos no sentido de caber ao Poder Executivo homologar o reajuste tarifário e proceder a revisão.

CONSIDERANDO que o reequilíbrio deve se dar em favor do usuário do serviço, em observância ao princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a inércia da AGENERSA em atuar como Entidade Reguladora do Contrato de Concessão do Serviço de Água e Esgoto no Município de Paraty.

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor
<u>2</u>	votos contra
e <u>2</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>16/09/19</u>	
	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CONSIDERANDO que no âmbito do consumo residencial mais de 70% da população de Paraty consome até 10 metros cúbicos de água por mês,

APROVADO

Por 07 votos a favor
e 01 votos contra
e 02 abstenção(ões)
Paraty, de 10/11/17

Presidente

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas cautelatórias no sentido de fazer cessar os danos aos usuários do serviço público concedido;

CONSIDERANDO a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos serviços públicos, a necessidade de proteção e defesa do usuário. (Lei n. 13.460\2017).

CONSIDERANDO que os reajustes realizados ao longo do contrato não atenderam a cláusula 20.2 do Contrato n. 008 \2014, que exige intervenção da ENTIDADE REGULADORA na atualização tarifária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

APROVADO

Por 07 votos a favor
e 01 votos contra
e 02 abstenção(ões)
Paraty, de 10/11/17

Presidente

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Água da Nossa Gente", como forma de facilitar o acesso à água e ao esgotamento sanitário no Município de Paraty.

Art. 2º. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até o limite de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, permite-se a fixação, pelo Prefeito Municipal, de Tarifa Única no âmbito da estrutura tarifária vigente na categoria residencial e pública, fixado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para residência com até cinco moradores e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para residência com mais de cinco moradores.

Parágrafo único. Os valores fixados no *caput* serão atualizados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 3º. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até o limite de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, permite-se a implementação, pelo Prefeito Municipal, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

desconto de 50% na estrutura tarifária vigente das categorias Comercial e Industrial.

Parágrafo único. Os valores fixados no *caput* serão atualizados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 4º. A forma de cobrança especial a que se referem os arts. 2º e 3º devem ser efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do Decreto Municipal regulamentar desta Lei autorizativa, devendo a Concessionária e o Poder Concedente dar a mais ampla publicidade ao valor das tarifas ora discriminadas, por meio de veiculação informativa em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

Art. 5º. Autoriza-se a suspensão de qualquer reajuste tarifário ao Contrato nº 008\2014 até a elaboração de relatório conclusivo por Grupo de Trabalho designado, bem como apresentação de Estudo de Análise Econômica e Financeira do Contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a iniciar o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento, bem como estudos para envio do Projeto de Lei da Política Municipal de Saneamento Básico, regulamentando, em âmbito municipal, a Lei 11.445/2007, para criar o Sistema Municipal de Saneamento Básico, composto, entre outros instrumentos, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Permite-se a criação de Comissão Municipal de Saneamento, com composição híbrida e paritária entre Poder Executivo, Concessionária, Poder Legislativo e Sociedade Civil.

Art. 7º. Autoriza-se a celebração de convênio com a Entidade Reguladora AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

APROVADO
Por <u>02</u> votos a favor
<u>—</u> votos contra
e <u>—</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>16/10/2012</u>

APROVADO
Por <u>02</u> votos a favor
<u>—</u> votos contra
e <u>—</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>16/10/2012</u>



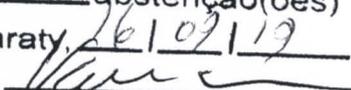
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

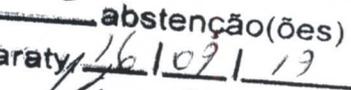
Art. 8º. Fica permitido ao Poder Executivo que envie Projeto de Lei para a criação do Departamento de Água e Esgoto, para funcionar como Entidade Fiscalizadora do Contrato nº 008/2014, e atuar de forma a atender todas as demandas relacionadas.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, de _____ de 2019.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO
Por 07 votos a favor
2 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 26/09/19

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor
2 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 26/09/19

Presidente